



CONTRATO-PROGRAMA COM FUNDAÇÃO MANUEL BRANDÃO

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Ação Social e promoção do desenvolvimento, (alínea h) e m) do n.º 2 do art. 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitirá promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços

Ao abrigo da alínea o) número 1 do artigo 33º do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves;

E

Fundação Manuel Brandão, pessoa coletiva número 501 066 004, com sede na Rua do Mosteiro, n.º 3031, em Cucujães representada por Domingos José de Pinho Ferreira, na qualidade de Presidente, a qual deu cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei Quadro das Fundações;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato programa de desenvolvimento tem por objeto o apoio financeiro a conceder a Fundação Manuel Brandão, para reparação e conservação de instalações.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Apresentar projeto da construção das obras e intervenções a realizar;
- c) Apresentar os justificativos da realização das obras e intervenções, objeto do presente contrato programa e relatório final;



d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

Terceira

Prazo de Vigência e Execução

O Presente contrato vigora durante o corrente ano e cessando com a concretização do seu objeto.

Quarta

Comparticipação financeira

Pela execução das obras e intervenções o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro no valor de 15.750.00€ (quinze mil setecentos e cinquenta euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

- 15.750,00€ (quinze mil setecentos e cinquenta euros) em março de 2015, após a entrega dos justificativos da despesa decorrentes da sua execução a que se refere o objeto.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realizar de uma auditoria por uma entidade externa.

Sétima

Revisão do contrato

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável.

Oitava

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização das obras confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.



2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do relatório final a que se refere a alínea d) do artigo 2º, e/ou comprovada não aplicação do apoio financeiro concedido aos fins a que se destinam no âmbito do programa das obras anexo ao presente contrato-programa, exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído.

Nona

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1344/2015, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 05 de março de 2015.

Arquiva-se:

- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidão do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidão do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 30 de março de 2015.